



## TRT-RS não reconhece vínculo entre guardador de carros e casa noturna

A 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul não reconheceu vínculo de emprego entre um guardador de carros e uma casa noturna localizada nas imediações de onde ele trabalhava. Assim como o juiz Rosiul de Freitas Azambuja, da 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, que concedeu a sentença, o TRT gaúcho [entendeu](#) que a empresa não tinha a menor ingerência sobre as atividades do reclamante. O julgamento no TRT-RS aconteceu no dia 13 de abril. Cabe recurso da decisão.

De acordo com a relatora do acórdão, desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira, não houve subordinação entre o autor e a empresa, visto que ele não cumpria horários nem recebia salário — e os valores cobrados pela prestação do serviço eram totalmente retidos pelo guardador. Ela entende que, por isso, é inviável estabelecer qualquer relação jurídica, mesmo que a atividade presente, em última análise, benefício para a danceteria, já que os clientes tinham seus carros cuidados pelo guardador.

Também foi levado em consideração pelos magistrados que a empresa passou a oferecer estacionamento próprio para os seus clientes a partir de 2007, mediante a cobrança de um valor pré-fixado, pago diretamente no caixa do estabelecimento. Esse estacionamento não possuía relação com a atividade desempenhada pelo guardador. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-RS.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

### Date Created

26/04/2011